LEI N.º 934/09, DE 16 DE ABRIL DE 2009

AUTOR: VEREADOR JÚLIO ALVES GÓES

"Cria o dia de combate a Dengue e estabelece mecanismos de combate e prevenção, e da outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica estabelecido, o dia 18 de outubro, dia de combate a dengue no Município de Queimados.

Art. 2° – Serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e implantadas nas comunidades, nas escolas, Associação de Moradores, Centros Médicos e igrejas, através da Defesa Civil e terá diversas atividades de caráter preventivo e educacional de erradicação da dengue no dia 18 de outubro.

Art. 3º – A campanha deverá chamar: "Queimados contra a dengue".

Art. 4° - Dentre as atividades desenvolvidas deverá conter:

I – Campanhas, preventivas, de esclarecimento sobre os sintomas da dengue no município de Queimados.

II – Trabalho de campo com os alunos da rede municipal voltados ao esclarecimento, prevenção e combate da dengue, sempre nos dois últimos bimestres do ano letivo;

III – Prestação de informações à população sobre a proliferação do mosquito e formas de evitar o contágio.

Art. 5° – Sempre que necessário, a qualquer época do ano, as escolas da rede municipal, se mobilizarão com um mutirão de combate a dengue como matéria recreativa.

Art. 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O